



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 024, AO ART. 164 DO PLC 19/2019

Suprima-se o inciso IV.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação:

A alínea "b" do Art. 16 da LC nº 248/2018 classifica a Pedreira do Riacho como AI-URB-1 destinada à implantação de equipamentos comunitários e espaços de uso público, reservando-a para "implantação de parque urbano". A supressão do inciso IV da LC nº 19/2019 preserva tal finalidade.

Trata-se de uma destinação adequada. Transformar a Pedreira do Riacho e seu entorno em parque urbano significa manter áreas verdes e democratizar a Cidade. O lazer e a recreação despertará o interesse da população em frequentar o local, impedirá sua degradação e vedará edificações.

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda supressiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

  
Dr. Rubens Campos (vereador)

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*